



Número: **0801218-05.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Última distribuição : **20/02/2019**

Processo referência: **0802338-53.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Planos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)		DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO)	
MARIA DAS GRACAS SILVA MONTEIRO (AGRAVADO)		JOSE DE SOUZA PINTO FILHO (PROCURADOR)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21648 16	04/09/2019 10:44	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0801218-05.2019.8.14.0000

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

AGRAVADO: MARIA DAS GRACAS SILVA MONTEIRO
PROCURADOR: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. DIVERGÊNCIA SOBRE TRATAMENTO MÉDICO. INDICAÇÃO DA PACIENTE. RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Da análise dos autos, verifico a existência de discussão acerca da solução mais adequada ao tratamento da autora/agravada, se a indicada pelo médico particular da agravada ou a sugerida pela junta médica da agravante, havendo divergências no sentido de haver ou não metástase do câncer de mama que a autora da ação vem enfrentando, motivo pelo qual a ré não autorizou a continuação do tratamento.
2. Acontece que, como bem pontuou o juízo de origem, a autora optou pela opinião profissional de sua confiança, mesmo ciente das razões médicas apresentadas pela agravante.
3. Sendo assim, tendo em vista a divergência de soluções médicas apresentadas para o caso da autora e a sua opção por aquela indicada por profissional de sua confiança, e mais, considerando o juízo de cognição sumária própria do agravo de instrumento, considero que a decisão agravada deva ser mantida.
4. Recurso conhecido e desprovido.



Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Privado, por unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a sentença.

Plenário virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 dias do mês de agosto de 2019.

Esta Sessão foi presidida pelo Exma. Sra. Desembargadora, Dra. Gleide Pereira de Moura.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela antecipada para determinar que a ré/agravante arque com os custos do tratamento indicado pelo médico da autora/agravada, qual seja, tratamento de 1ª linha com Paclitaxel (Taxol 10 e 30mg) e Bevacizumabe (Avastin 400mg).

A agravante requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada. Ao final, pediu o provimento do recurso.

Liminar indeferida (ID 1459049).

Não foram ofertadas contrarrazões (ID 1790320).

É o breve relatório.

À Secretaria para incluir o feito em pauta para julgamento no Plenário Virtual.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO



Desembargador Relator

VOTO

Da análise dos autos, verifico a existência de discussão acerca da solução mais adequada ao tratamento da autora/agravada, se a indicada pelo médico particular da agravada ou a sugerida pela junta médica da agravante, havendo divergências no sentido de haver ou não metástase do câncer de mama que a autora da ação vem enfrentando, motivo pelo qual a ré não autorizou a continuação do tratamento.

Acontece que, como bem pontuou o juízo de origem, a autora optou pela opinião profissional de sua confiança, mesmo ciente das razões médicas apresentadas pela agravante.

Sendo assim, tendo em vista a divergência de soluções médicas apresentadas para o caso da autora e a sua opção por aquela indicada por profissional de sua confiança, e mais, considerando o juízo de cognição sumária própria do agravo de instrumento, considero que a decisão agravada deva ser mantida.

Ante o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

Belém, 04/09/2019

